

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 048/19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 0046/2019

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais ou espaços públicos similares da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 0046/19, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 5 de novembro de 2019.

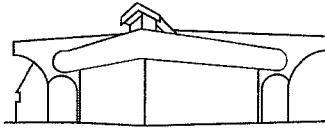

JOSIMAR RODRIGUES
Presidente e Relator


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Vice-Presidente


VITOR BINI TEODORO
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 29.383 Data/Hora 05/11/2019 11:44:27
Recomendação *my*



Palácio Legislativo Água Grande

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Câmara Municipal

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 0046/2019

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais ou espaços públicos similares da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa proibir o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais ou espaços públicos similares da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

A proposição trata de típica manifestação do poder de polícia administrativa acerca de matéria inserida na competência municipal, uma vez que está tratando de assunto de interesse local.

Ademais, a proposição está situada nos limites do exercício da competência legislativa suplementar na qual está investido o ente municipal em relação às matérias constantes do art. 24, da Constituição Federal de 1988.

Sob o estrito aspecto jurídico, denota-se que o projeto em tela regula aspecto inserido no âmbito da competência legislativa do poder de polícia, uma vez que apenas traça o contorno do direito ao consumo de produtos fumígenos em locais de frequência coletiva, tendo em vista a proteção da rigidez de tais locais em prol do bem-estar coletivo, e não implicou o sacrifício total do exercício do direito em questão, apenas delineou esse direito, considerando que somente prevê locais em que não será permitida a respectiva utilização.

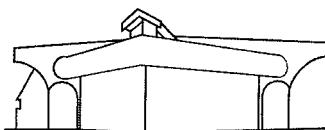
Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos dos artigos 7º, incisos I e XXII, 9º, inciso IV, 55,§3º, inciso III, 227, 228, inciso I, 229,§ 1º, 257, §1º, inciso V, todos da Lei Orgânica do Município, combinados com art. 30, inciso I da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Câmara Municipal

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, recomendando a esta Comissão a mesma postura, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 4 de novembro de 2019.


JOSIMAR RODRIGUES

Relator